

Estatuto Social do Centro Organizativo dos Trabalhadores - COT

CAPITULO I - Da denominação, sede, foro e prazo de duração.

Artigo 1º. O Centro Organizativo dos Trabalhadores - COT, com sede na Rua José de Campos Novaes, 277, Vila Eliza, CEP 13.023.290, Campinas/SP, é uma associação civil, com prazo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa e de fins não econômicos.

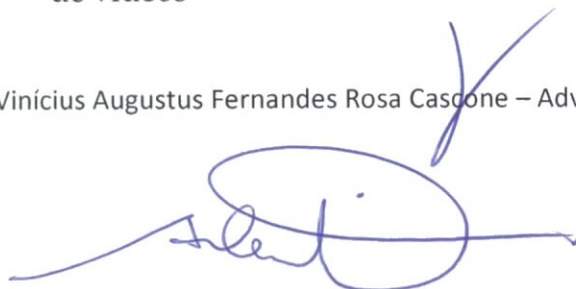
2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 8286

CAPITULO II - Dos objetivos:

Artigo 2º. O Centro Organizativo dos Trabalhadores tem os seguintes objetivos:

- a) Incentivar e estimular atividades de organização dos trabalhadores (contratados diretos, prestadores de serviço, temporários, terceiros ou outras denominações, inclusive desempregados) nos seus locais de trabalho; arrecadar fundos para assistir esses mesmos trabalhadores quando no processo de organização ou em movimentos reivindicatórios tenham sofrido represálias por causa deles; assim como promover o nível cultural mediante seminários, cursos de formação política, debates, shows, conferências e principalmente desenvolver o espírito de solidariedade entre todos os trabalhadores;
- b) Estabelecer parcerias com as entidades e projetos na área de Comunicação e Multimídia;
- c) Desenvolver projetos de Comunicação nas mídias existentes, sejam elas escritas, digitais e todas as formas, como a TV Movimento e outros;
- d) Desenvolver, coordenar e parcerias relativas a memória e história dos movimentos sociais;
- e) Incentivar e Organizar projetos de participação popular e controle social dos trabalhadores nos órgão público, gestão e serviços, como o Observatório de Gestão Pública do Trabalhador;
- f) Incentivar, fazer parcerias e elaborar projetos de geração de conteúdos para todas as formas de mídias sociais
- g) No intuito de garantir a democratização dos meios de comunicação, bem como da própria comunicação, poderá a associação prestar serviços de Assessoria de Comunicação, Cursos de Formação, elaboração e captação de vídeos

Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone – Advogado – OAB/SP 248.321



Artigo 3º. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua coordenação de seu conselho fiscal bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO III - Da Estrutura e Organização da Entidade

Artigo 4º. São instâncias do Centro Organizativo dos Trabalhadores:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 8286

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 5º. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo que seus membros são todos os associados quites com suas obrigações estatutárias e legais;

Artigo 6º. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, mediante Edital publicado na sede da Associação, bem como através da divulgação através de boletins e/ou correspondências eletrônicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 7º. A Assembleia Geral tem competência para:

- a) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo ser convocada com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Elaboração do plano de atividades para o exercício;
- c) Deliberação sobre o balanço financeiro do exercício anterior, e a respectiva prestação de contas;
- e) Julgamento de eventual recurso sobre decisão política ou administrativa dos demais órgãos da entidade;
- f) demissão ou exclusão de associados filiados em caráter definitivo, resguardando o direito a ampla defesa e contraditório;
- g) Alterar o presente Estatuto;

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Castone – Advogado – OAB/SP 248.321

- h) Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, garantindo o direito a ampla defesa e contraditório;
- i) Deliberar sobre a extinção da entidade.

Parágrafo primeiro: Com relação as alíneas "a", "f", "g", "h" e "i", a Assembleia Geral deverá ser convocada com finalidade específica.

Parágrafo segundo: O Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante aos administradores, em assembleia convocada especificamente para este fim, com qualquer numero de presentes, desde que a referida alteração seja aprovada pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo terceiro: Para a destituição de administradores, a assembleia deverá ser convocada especificamente para este fim, com qualquer número de presentes, desde que a eventual destituição seja aprovada pela maioria simples dos presentes.

Artigo 8º. O quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral será de maioria simples em primeira convocação, e com qualquer numero em segunda convocação, em todas as hipóteses previstas no artigo 7º do presente Estatuto.

Artigo 9º. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, por decisão da coordenação geral, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados filiados efetivos com local e temário definidos.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Artigo 10. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da associação e será composta por 3 (trs) membros, e ainda por mais 3 (três) suplentes, a saber: Coordenador Geral, Secretário Geral e Secretário de Finanças, e será eleita para um mandato de quatro anos.

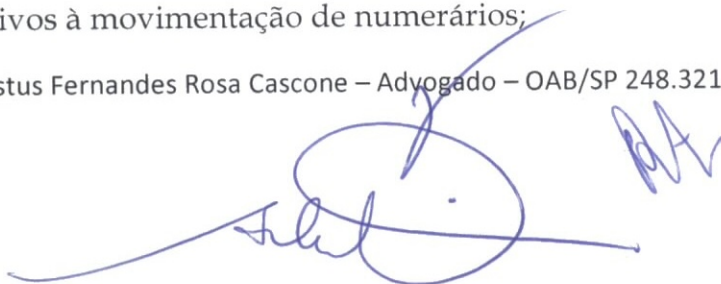
Artigo 11. Compete ao Coordenador Geral:

I - Representar a Entidade, em juízo ou fora dele;

II - Presidir às reuniões e encontros da Associação;

III - Assinar em conjunto com o Secretário de Finanças, ou seu substituto, cheques, abrir e movimentar contas bancárias, realizar aplicações, firmar convênios e outros contratos com agentes públicos ou privados, e quaisquer papeis relativos à movimentação de numerários;

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – Advogado – OAB/SP 248.321



IV - Assinar atas, juntamente com o Coordenador Organizativo, ou seu substituto;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 8286

Artigo 12. Compete ao Secretário Geral:

I - Assinar ou distratar, após deliberação da Diretoria Executiva e em conjunto com o Coordenador Geral, ou seus substitutos os contratos, convênios, termos de parceria celebrados pela Entidade.

II - Superintender os trabalhos da Associação e propor providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - Lavrar ou fazer lavrar as atas, tendo sob a sua guarda o livro de atas, os carimbos e materiais da Associação;

III - Secretariar as reuniões e assembleias da Associação;

IV - Elaborar ou fazer elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos da Associação.

Artigo 13. Compete ao Secretário de Finanças:

I - Assinar ou distratar, após deliberação da Diretoria Executiva e em conjunto com o Coordenador Geral, ou seus substitutos os contratos, convênios, termos de parceria celebrados pela Entidade.

II - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na conta da Associação;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro caixa e o patrimônio da Associação;

IV - Assinar com o Coordenador Geral ou seu substituto, cheques, abrir e movimentar contas bancárias, realizar aplicações e quaisquer papéis relativos à movimentação de numerários;

V - Proceder ou mandar elaborar a escrituração do livro auxiliar de caixa, os inventários patrimoniais e os balanços da Associação, visando-os e mantendo sob sua responsabilidade;

VI - Fazer os pagamentos e manter as contas da entidade em dia;

Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone – Advogado – OAB/SP 248.321

VII - Zelar para que a contabilidade seja mantida em ordem e em dia;

VIII - Apresentar os balancetes semestralmente para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal

Artigo 14. Ainda serão eleitos 3 (três) suplentes conjuntamente com a Diretoria Executiva, para em caso de vacância, abandono, afastamento ou impedimento de algum membro da Diretoria Executiva, os mesmos possam ser convocados para ocupar o respectivo cargo de forma temporária ou permanente.

SECÃO III - Do conselho fiscal

Artigo 15. O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da entidade;

§1º - O conselho fiscal será composto por 02 (dois) membros de competência e idoneidade reconhecidas e cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo que ainda será eleito um suplente.

Artigo 16. Os membros do conselho fiscal serão eleitos na Assembleia Geral da entidade, para um mandato de quatro anos.

Artigo 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer formal sobre os relatórios, demonstrações financeiras e contábeis, bem como de todas as transações da entidade, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias, sempre que solicitado por qualquer membro da coordenação executiva ou ainda pela maioria dos integrantes da coordenação nacional;

II - Elaborar parecer sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade;

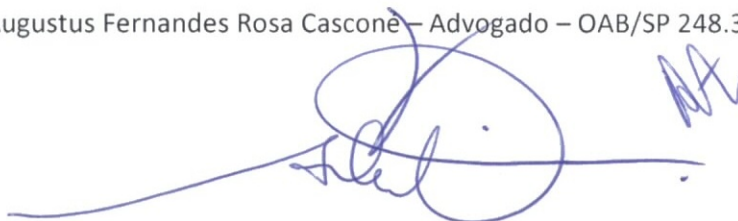
III - Apresentar parecer à Diretoria executiva, à coordenação nacional e a Assembleia Geral sobre as atividades financeiras da entidade, desenvolvidas no período anterior.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples;

CAPITULO IV - Dos Associados filiados

Artigo 18. São admitidos associados aqueles que requererem a efetiva associação perante a diretoria executiva, e que de alguma forma atuem ou

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone - Advogado - OAB/SP 248.321



contribuam com os objetivos da entidade, devendo as solicitações serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: a qualquer tempo o associado poderá requerer sua demissão do quadro de associados mediante simples requerimento à Diretoria executiva.

Artigo 19. São direitos dos associados:

- I. Receber regularmente informações das atividades desenvolvidas e das finanças da Associação;
- II. Participar em todas as instancias, exercendo o direito de voz e voto nos termos do regimento interno;
- III. Eleger e ser eleito aos cargos existentes, desde que em dias com as obrigações financeiras e sociais;

Artigo 20. São deveres dos associados:

- I. Acatar os estatutos e as determinações das instâncias da Associação;
- II. Informar a Diretoria Executiva de suas atividades e as deliberações de suas organizações;
- III. Pagar as contribuições aprovadas em regimento;
- IV. Divulgar e defender a Associação.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 8286

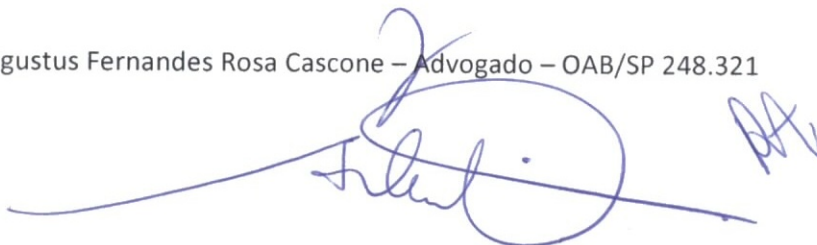
Artigo 21. Os associados não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Artigo 22. O não cumprimento dos preceitos estatutários implicará em sanções aos associados, nas seguintes espécies:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos direitos;
- c) Exclusão.

Parágrafo primeiro: As penalidade das alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva com direito a ampla defesa e contraditório, e ainda, recurso à Assembleia;

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone – Advogado – OAB/SP 248.321



Parágrafo segundo: A exclusão de associado só poderá ocorrer através de Assembleia Geral convocada com finalidade específica, com direito a ampla defesa e contraditório.

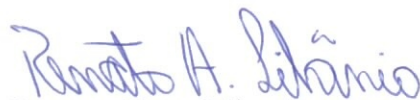
CAPITULO VI - Das disposições gerais

Artigo 23. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio da Associação será doado para entidades de mesma natureza e com fins idênticos.

Artigo 24. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá receber contribuições, doações, subvenções, bem como para a manutenção da entidade, poderão ser cobradas contribuições associativas.

Artigo 25. Em caso de omissão do presente Estatuto, as questões controversas serão solucionadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Campinas, 20 de junho de 2015.


Renato Alves Libanio

Presidente da Reunião


Arlei Medeiros da Mata

Secretário da Reunião

2º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS - SP
Rua Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Cartório de Notas de Campinas - SP
Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **RENATO ALVES LIBANTO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade, Campinas, 13 de outubro de 2015. Valor recebido R\$ 4,89

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado
VÁLIDO SOB O CONSELHO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS - www.2cartoriofcampinas.com.br



2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 8286


Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone – Advogado – OAB/SP 248.321

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelionocampagnone.com.br
Site: www.tabelionatocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: **VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI** (Ficha: 823822)

Dou fé. Em testemunho da verdade, Campinas-SP 07/10/2015

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA665690

2º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelionocampagnone.com.br
Site: www.tabelionatocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: **VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI** (Ficha: 823822)

Dou fé. Em testemunho da verdade, Campinas-SP 07/10/2015

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA665690

4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruzza
Av. Francisco Glicério, 1522 - Centro - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel.: (19) 3231-2022

Reconheço por semelhança a firma de: **ARLEI MEDEIROS DA MATA**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade, Campinas, 13 de outubro de 2015. Valor recebido R\$ 4,89. EM TEST

TAUTO SARTINI VITORINO DA SILVA